



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	31/14		
Interessado	Escola de Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento da escola de Educação Infantil		
Relatores	Conselheiras Hilda Martins Ferreira Piaulino e Mônica Appezato Pinazza		
Parecer CME nº <b>414/14</b>	CEB	Aprovado em 11/12/14	Publicado em 30/12/14 – p. 27

## I. RELATÓRIO

### 1- Histórico

01	Em 31/10/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo instituiu,
02	pela Portaria nº 169/13, Comissão de Supervisores Escolares para análise do
03	protocolado nº 16.70.022*2013, referente ao processo da empresa
04	denominada Escola de Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães,
05	quanto ao pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil,
06	localizada na Av. Bonfinópolis de Minas, 106, Jardim Tupi, São Paulo, nos
07	termos da Portaria SME nº 4.737/09, em consonância com o disposto na
08	Deliberação CME nº 04/09.
09	Após a vistoria da escola, em 19/12/13, e análise da documentação
10	apresentada pela mantenedora, a Comissão apresenta Relatório
11	Circunstanciado, em 12/02/14, a saber:
12	<u>Dos Padrões Básicos de Infraestrutura:</u> A Comissão entende que o local
13	não está totalmente adaptado aos fins a que se propõe. O piso térreo tem
14	aproximadamente 90% do espaço coberto, o que dificulta a circulação/troca de
15	ar. Verificou que a escola possui pouca área verde; os banheiros são em
16	número insuficiente; as salas não possuem ventilação cruzada, incluindo
17	refeitório; a copa/cozinha situa-se distante do refeitório; a sala do berçário é
18	revestida com piso frio; não há telas milimétricas nas janelas e portas do
19	lactário e berçário; existência de apenas uma cuba e um chuveiro; a área
20	destinada ao solário é distante do berçário; existência de colchonetes com
21	estado de conservação comprometido e tomadas sem protetores.
22	<u>Da Relação de Documentos:</u> Não há planta do imóvel, há um croqui, que
23	não está assinado por engenheiro responsável; não consta Auto de Licença de
24	Funcionamento, protocolo e nem laudo técnico firmado por Engenheiro Civil ou
25	Arquiteto inscrito no CREA/CRAU; os documentos que tratam da Declaração
26	de Capacidade Máxima e do Calendário anual de atividades não estão
27	assinados pelos responsáveis.
28	<u>Do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico:</u> O Regimento Escolar não faz
29	menção à contraprestação financeira; o Projeto Pedagógico carece de
30	adequações quanto ao processo avaliativo em relação a sua finalidade. O
31	espaço físico e instalações e equipamento diferem do documento de Descrição
32	de Uso do Prédio.
33	Ao final do Relatório, a Comissão emite a seguinte conclusão: “Concluímos
34	que a Escola de Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães não

## PARECER CME Nº 414/14

35 apresenta as condições adequadas para promover o bem estar e condições de  
36 aprendizagem e desenvolvimento da faixa etária pretendida. E não atende  
37 plenamente com (sic) o disposto na Portaria SME nº 4.737/09 e Deliberação 04  
38 (sic) e Deliberação 13/09 (sic). Sendo assim, s.m.j. somos pelo indeferimento  
39 da Autorização e Regularização da Escola de Educação Infantil e Fundamental  
40 Irmãos Guimarães.”

41 Em 26/02/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acata o  
42 parecer da Comissão de Supervisores e, em 13/03/14, é publicado no Diário  
43 Oficial, à página 25, o Despacho Nº 08, referente ao indeferimento do pedido  
44 de autorização de funcionamento da Escola Irmãos Guimarães. Em 17/03/14,  
45 a mantenedora da escola toma ciência da referida publicação.

46 Em 27/03/14, a representante legal da mantenedora protocolou na DRE  
47 Campo Limpo pedido de prazo para providenciar as exigências solicitadas pela  
48 Comissão de Supervisores, referente ao prédio, bem como junta novos  
49 documentos para análise da Comissão.

50 Após análise da nova documentação, em 17/06/14, a Comissão emite  
51 Relatório Circunstanciado e constata:

52 Padrões Básicos da Infraestrutura: -

53 - em relação à cobertura, não foram realizadas melhorias significativas no  
54 espaço;

55 - a situação da área verde permaneceu inalterada;

56 - quanto aos banheiros: regularização parcial com a colocação de janelas  
57 para a ventilação;

58 - nas salas com ventilação insuficiente estavam sendo colocadas janelas,  
59 mas não estavam concluídas;

60 - o espaço para manuseio de alimentos das crianças não sofreu alteração;  
61 um balcão passa-prato estava sendo providenciado;

62 - a nova sala do berçário estava com o piso frio, com tapetes de EVA, que  
63 não soluciona o problema;

64 - O lactário continua contíguo ao fraldário.

65 Documentos: a Comissão não constatou nas duas visitas realizadas a  
66 presença da diretora da unidade, Sra. Angelita Guimarães de Araujo. Nas  
67 visitas, a Comissão foi recebida pela funcionária Maria Gorete, que informou  
68 que a diretora da escola, Sra. Angelita, exerce a mesma atividade docente na  
69 Rede Estadual de Ensino.

70 Considerando o acima disposto, a Comissão emite o seguinte parecer  
71 conclusivo: “Após análise das razões apresentadas no Recurso impetrado pela  
72 Escola de Educação Infantil Irmãos Guimarães, à vista dos novos documentos  
73 acostados, bem como em visita realizada pela comissão, somos, s.m.j., pelo  
74 **não acolhimento do presente Recurso**, uma vez que a Unidade não  
75 apresentou melhorias significativas nas condições de aprendizagem e  
76 desenvolvimento da faixa etária pretendida, especialmente em relação ao  
77 berçário, permanecendo assim em desconformidade com o disposto na  
78 Portaria SME 4737/09 e Deliberação CME 04 (sic) e Deliberação (sic)13/09”.

79 O protocolado é encaminhado à SME, em 24/06/14, pelo Diretor Regional  
80 de Educação de Campo Limpo e, em 11/07/14, a SME/AT verifica se os  
81 documentos arrolados no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 foram  
82 entregues pela interessada, apontando em que página do Protocolo tais  
83 documentos se encontram.

84 A Assistência Técnica da SME aponta, ainda:

85 - o pedido de recurso da escola protocolado na DRE Campo Limpo, em  
86 27/03/14, foi assinado somente por um dos três mantenedores;

87 - não há registro de nome fantasia da escola, cujo nome empresarial é:  
88 Escola de Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães Ltda. – ME;

89 - não constam na documentação as certidões dos 10 tabeliões em nome da

## PARECER CME Nº 414/14

90	instituição;
91	- na relação do material didático-pedagógico não consta o acervo
92	bibliográfico adequado à educação infantil.
93	- No Relatório da Comissão apresentado após o Recurso, não há menção
94	ao Projeto Pedagógico, conforme apontado no primeiro Relatório e menciona
95	ainda as orientações contidas no Parecer CME nº 16/01, que esclarece quanto
96	à exigência da permanência do Diretor na escola.
97	Considerando o Relatório Final da Comissão e nos termos do artigo 11 da
98	Deliberação CME nº 04/09, a AT da SME entende que o documento deveria
99	ser enviado ao Conselho Municipal de Educação.
100	Em 16/07/14, o Chefe da SME/ ATP encaminha o Protocolo ao CME, pela
101	competência.
102	Analisado na Câmara de Educação Básica, deste Conselho, em 11/09/14,
103	decidiu-se baixar em diligência para que a Comissão esclarecesse a data do
104	seu comparecimento na escola depois do pedido recursal e fornecesse
105	informações atualizadas das condições ofertadas pela requerente.
106	Em 26/09/14, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo institui
107	Comissão de Supervisores, que comparece na Unidade em 13/10/14 e, após
108	análise de todo o contido no protocolado, esclarece que:
109	- a Comissão compareceu na Instituição após impetrado o recurso,
110	anexando a cópia do termo, datado de 25/04/14;
111	- não foram apresentadas as certidões dos 10 tabeliões em nome da
112	Instituição;
113	- não foi apresentada a relação do acervo bibliográfico;
114	- o Projeto Pedagógico não atende, na totalidade, ao contido nas Diretrizes
115	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e ao contido na Deliberação
116	CME nº 04/09;
117	- a presença da Diretora não está em conformidade com o orientado no
118	Parecer CME nº 16/01;
119	- o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não estão coerentes entre si,
120	havendo omissões e deixando de abordar de forma clara questões
121	administrativas e pedagógicas;
122	- diante do “estado das instalações”, a Comissão concluiu que a instituição
123	não teria condições de se adequar, de imediato, às exigências, quanto aos
124	padrões mínimos para funcionamento da educação infantil.
125	No que se refere à situação atualizada da infraestrutura do prédio para o
126	atendimento das crianças, a Comissão informa que o lactário necessita de
127	adequações e não é isolado dos outros espaços, havendo uma abertura na
128	parte inferior da divisória e na parte superior foram instaladas telas milimétricas
129	com suporte de madeira (não lavável). Não há áreas distintas para o preparo
130	de alimentos e lavagem de utensílios. Acrescenta não haver relação auditiva e
131	visual do fraldário com o berçário, sendo que o referido fraldário não é utilizado
132	exclusivamente para o fim proposto, pois nesse espaço há também um vaso
133	sanitário para adultos e box com chuveiro para uso geral.
134	O parecer da Comissão, acatado pelo Diretor Regional de Educação,
135	expressa que “a escola não atendeu às exigências da legislação e não possui
136	condições de infraestrutura para o atendimento a que se propõe”.
137	O expediente é encaminhado para a SME/ATP, que o retorna para este
138	Colegiado em 28/11/14.
139	<b>2. Apreciação</b>
140	Trata-se de recurso contra a decisão do Diretor Regional de Educação de
141	Campo Limpo, que indeferiu o pedido de autorização da unidade denominada
142	Escola de Educação Infantil Irmãos Guimarães, mantida por Escola de

## PARECER CME Nº 414/14

143 Educação Infantil e Ensino Fundamental Irmãos Guimarães, CNPJ  
144 10.476.821/0001-52, no que se refere ao pedido de funcionamento da  
145 educação infantil, localizada na Rua Bonfinópolis de Minas, 106, Jardim Tupi,  
146 São Paulo, publicado no DOC de 13/03/14, p. 25.

147 As manifestações da Comissão de Supervisores Escolares e as  
148 ponderações da SME/ATP sinalizam o fato de os mantenedores da referida  
149 instituição escolar não terem saneado, em definitivo, as irregularidades no que  
150 tange às condições de infraestrutura e, também, não terem assegurado  
151 melhorias expressivas de aspectos diretamente implicados com as  
152 circunstâncias das práticas educativas desenvolvidas junto às crianças, o que  
153 revela um visível desalinho em relação ao disposto na legislação que orienta a  
154 autorização de funcionamento de escolas de educação infantil. Diante disso,  
155 não há como acolher o recurso ora impetrado.

### 156 **II. Conclusão**

157 Diante do exposto nos autos e conforme as manifestações das autoridades  
158 preopinantes:

159 1. mantém-se o indeferimento do pedido de autorização da Escola de  
160 Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães, CNPJ 10.476.821/0001-  
161 52, quanto ao funcionamento da educação infantil, localizada à Rua  
162 Bonfinópolis de Minas nº 106, Jardim Tupi, São Paulo;

163 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo (DRE  
164 CL), que adote as medidas cabíveis, na forma da Lei, a fim de evitar eventuais  
prejuízos às crianças atendidas.

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheira Hilda Martins F. Piaulino  
Relatora

\_\_\_\_\_  
Conselheira Mônica Appezzato Pinazza  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano, Maria do Pilar Lacerda Almeida Silva e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Mônica Appezzato Pinazza e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 04 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheira Marta de Betânia Juliano  
Vice-Presidente da CEB no exercício da Presidência

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 11 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME